



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
JUSTIÇA E SAÚDE
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 063/18

**INSTITUI A SEMANA DA  
ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS  
SOCORROS NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE  
PARATY, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica instituída a “Semana da Orientação de Primeiros Socorros” a ser realizada anualmente nas primeiras semanas do mês de março.

Art. 2º - Na semana que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação dos alunos devidamente matriculados no 8º e 9º ano do ensino fundamental e, todos os anos do ensino médio.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

I - Informar aos estudantes os benefícios de se aplicar os Primeiros Socorros de forma correta, até a chegada da ajuda profissional.

II – Orientar os estudantes sobre a maneira correta de se aplicar tais procedimentos.

III – Apresentar e esclarecer dúvidas sobre quais medidas devem ser tomadas em casos diferentes.

RECEBIDO EM  
20/03/18  
e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Art. 4º - As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º - Para melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação de Primeiros Socorros”, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde, em parceria com cada instituição escolar, poderão convidar profissionais de varias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º - Para execução da presente Lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Publico Municipal.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei de 90 (noventa) dias.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Paraty, 30 de Agosto de 2018.

Anderson Maia dos Santos

Vereador - Autor

RECEBIDO EM  
30/08/18  
C



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

### ***JUSTIFICATIVA***

*Tendo em vista que, se devidamente aplicados, os procedimentos de Socorros em Urgência aumenta em 80% a chance de sobrevivência, o palestra de Primeiros Socorros, em toda sua extensão, visa o desenvolvimento das aptidões necessárias para um atendimento eficaz à vítima de acidente ou mal súbito.*

*Os Primeiros Socorros ou socorro básico de urgência são as medidas iniciais e imediatas dedicadas à vítima, fora do ambiente hospitalar, executadas por qualquer pessoa, para garantir a vida, proporcionar bem-estar e evitar agravamento das lesões existentes.*

*Muitas pessoas que se deparam com alguém que acaba de ser vítima de algum acidente ou mal súbito, colocam-se prontamente numa posição de auxílio à vítima. No entanto, se tais auxiliares não detiverem conhecimentos de Primeiros Socorros, sua ajuda pode causar mais problemas ao acidentado do que benefícios. Dessa forma, após a realização da palestra de Primeiros Socorros, o aluno estará capacitado a acionar serviços médicos especializados, a isolar o local do acidente e a oferecer suporte básico à vida da vítima.*

*Vereador Anderson Maia dos Santos (PHS)*

RECEBIDO EM  
30/10/15  
C